



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SEMARH

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
E RECURSOS HÍDRICOS

SBS - QD 2 - BL. L - TÉRREO - Ed. Lino Martins Pinto - BRASÍLIA-DF CEP: 70.070-120 - CGC Nº 26.444.059/0001-62

LICENÇA DE INSTALAÇÃO



N.º 107 / 2006.
3ª VIA (ARQUIVO)

1 – DA LICENÇA:

O Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 18, inciso II, § 2º, da Lei n.º 041 de 13 de setembro de 1989 e tendo em vista o que consta do artigo 79, inciso XXIII, do Decreto nº 21.784, de 05 de dezembro de 2000, expede a presente **LICENÇA DE INSTALAÇÃO**, autorizando a implantação da **ADUTORA DE ÁGUA TRATADA NO ITAPOÃ, PARA ABASTECIMENTO DESSA LOCALIDADE E DOS CONDOMÍNIOS NOVO HORIZONTE, BOA ESPERANÇA, ENTRE LAGOS, LA FONT, CHÁCARAS RURAIS PARANHOS, JARDIM GENEVRA E SOBRADINHO DOS MELOS**, requerida pela **COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL - CAESB, CNPJ CNPJ: 00.082.024/0001-37**, objeto do **Processo n.º 190.001.297/2005**, devendo ser observadas as especificações constantes nos projetos apresentados para análise, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes.

2 – DA LOCALIZAÇÃO:

A IMPLANTAÇÃO ADUTORA DE ÁGUA TRATADA NO ITAPOÃ, PARA ABASTECIMENTO DESSA LOCALIDADE E DOS CONDOMÍNIOS NOVO HORIZONTE, BOA ESPERANÇA, ENTRE LAGOS, LA FONT, CHÁCARAS RURAIS PARANHOS, JARDIM GENEVRA E SOBRADINHO DOS MELOS está licenciada para a **REGIÃO ADMINISTRATIVA DO ITAPOÃ RA XXVIII / DF**.

3 – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

- 1) Apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de execução da obra;
- 2) Restringir as intervenções nos locais definidos no projeto;
- 3) Desativar e tamponar os poços de abastecimento de água existentes;
- 4) Sinalizar convenientemente os locais em obras, de forma a garantir a segurança de transeuntes;
- 5) Introduzir, em placa a ser fixada no local, os dizeres "Obra Licenciada pela SEMARH";
- 6) Separar, em local adequado, a camada superficial do solo de todas as áreas a serem escavadas, para a sua recuperação;
- 7) Compactar, adequadamente o reaterro das valas onde será implantada a tubulação e revegetá-lo com grama;
- 8) Adotar medidas para proteger o solo da formação de processos erosivos;
- 9) Promover o recolhimento de entulhos e restos de obra e efetuar a sua disposição em locais adequados;
- 10) Apresentar relatórios trimestrais de acompanhamento da obra, considerando os aspectos construtivos e ambientais;
- 11) Todos os serviços a serem executados, deverão atender as normas técnicas de construção e segurança, atualmente vigentes;
- 12) Operar as máquinas de maneira correta, a fim de minimizar o impacto da poluição sonora, do ar e do solo sobre a população e o interior das residências situadas nas cercanias da obra;
- 13) Evitar o derramamento de óleos e graxas no meio ambiente;
- 14) Indicar as medidas a serem adotadas caso o lençol freático seja atingido;
- 15) Desativar o canteiro de obras após ocorrer à conclusão dos trabalhos;

- 16) Promover a limpeza de todos os locais afetados pelas obras;
- 17) Recuperar todas as áreas afetadas pela implantação do empreendimento;
- 18) Fica autorizada a erradicação de 97 indivíduos arbóreos nativos do Bioma Cerrado e a realização da compensação ambiental com o plantio de 2.910 mudas de espécies arbóreas nativas do bioma cerrado, de acordo com o Parecer Técnico de Vegetação nº 22 – GLURB/DILUR/SURHI, de 12 de setembro de 2006;
- 19) Informar, previamente, a SEMARH, a área onde será efetuado o plantio das mudas de espécies vegetais, sendo a(s) mesma(s) apresentada(s) georeferenciada(s) em mapa;
- 20) Iniciar o plantio das mudas neste ou, no máximo, no próximo período chuvoso;
- 21) Realizar o monitoramento do plantio das mudas por um período de pelo menos, dois anos consecutivos, após o plantio, devendo ser mantidos os cuidados com depredadores naturais, fogo, vandalismo, bem como a substituição das mudas depredadas e sem resposta vegetativa, apresentando a SEMARH relatórios semestrais de acompanhamento e relatório final conclusivo do término do monitoramento;
- 22) Ocorrendo qualquer alteração na erradicação e plantio das mudas, a SEMARH deverá ser comunicada;
- 23) Apresentar relatório final, conclusivo da implantação do empreendimento, considerando os aspectos construtivos e ambientais;
- 24) Comunicar a SEMARH, previamente, qualquer alteração que venha a ser procedida no projeto;
- 25) Comunicar a SEMARH, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente o - venha causar risco de dano ambiental;
- 26) Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitada/requerida a esta SEMARH;
- 27) Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES poderão ser estabelecidas por esta Secretaria a qualquer momento.

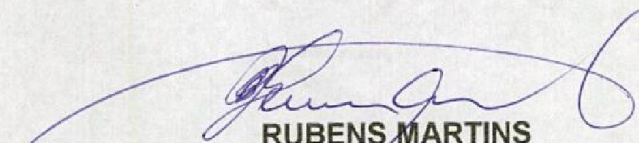
4 – DAS OBSERVAÇÕES:

1. A SEMARH/DF, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97 poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Instalação;
2. **Esta licença de Instalação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo, essas publicações, serem efetivadas a expensas do interessado conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Termo de Aceite e, após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a esta SEMARH em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta licença;**
3. O requerimento da Licença de Operação deste empreendimento deverá ser protocolado no período de vigência desta licença, ou de sua eventual prorrogação, sendo obrigatório observar as CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS, RESTRIÇÕES e PRAZOS de apresentação da documentação técnica complementar estabelecidos na presente Licença de Instalação;
4. Qualquer alteração nos projetos previstos para o empreendimento, deverá ser precedida de anuência documentada da SEMARH/DF;
5. Se necessário, o requerimento de prorrogação desta Licença de Instalação deverá ser protocolado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de sua vigência;
6. A SEMARH/DF deverá ser comunicada, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar risco de dano ambiental.
7. Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividade;
8. **Esta Licença de Instalação não autoriza a operação do empreendimento.**

5 – DA VALIDADE:

ESTA LICENÇA DE INSTALAÇÃO TERÁ VALIDADE PELO PERÍODO DE 365 (TREZENTOS E SESSENTA E CINCO) DIAS CORRIDOS, OBSERVADOS OS REQUISITOS E CONDICIONANTES CONSTANTES NA MESMA E NO PROCESSO QUE LHE DEU ORIGEM, DO QUAL É PARTE INTEGRANTE.

Brasília, 02 de outubro de 2006.



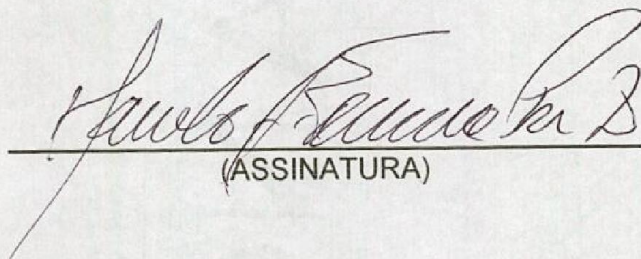
RUBENS MARTINS

Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal

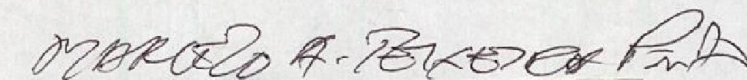
6 – TERMO DE ACEITE:

DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM OS TERMOS DA PRESENTE LICENÇA DE INSTALAÇÃO, A QUAL SUBSCREVO.

Brasília, 02 de Outubro de 2006.



(ASSINATURA)


(NOME POR EXTENSO)

Confidencial



Confidencial



Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)

EM BRANCO